



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 39.027/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 172/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS, CHAVES, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA B. PEREIRA COSTA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente, o **DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 169480 SSP/MA e do CPF n.º 074840623-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA B. PEREIRA COSTA**, CNPJ n.º 03.202.444/0001-06, Inscrição Estadual n.º 121.700.950, sediada na Rua de Nazaré, 227-B, Centro, São Luís/MA, CEP 65010-410, Fone (98) 3222-5579, e-mail: bpereiracosta@hotmail.com, neste ato representado pelo **SR. BERNARDO PEREIRA COSTA**, portador da Carteira de Identidade n.º 136.041 SSP/MA, CPF n.º 055.575.003-59, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 39.027/2013, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 26/11-SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviços de confecção de carimbos, chaves, encadernação e plastificação**, conforme especificações constantes abaixo:

LOTE 01: CARIMBOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QNTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Confecção de carimbos automáticos, auto-entintados, Max Stamp com trava, visor, borracha antideparrante, refil trocável, 26 x 09 mm	85	7,50	637,50
02	Confecção de carimbos automáticos, auto-entintados, Max Stamp com trava, visor, borracha antideparrante, refil trocável, 38 x 14 mm	86	8,50	731,00
03	Confecção de carimbos automáticos, auto-entintados, Gold com trava, visor, borracha antideparrante, refil trocável, 47 x 18 mm	45	12,50	562,50
04	Confecção de carimbos automáticos, auto-entintados, Gold com trava, visor, borracha antideparrante, refil trocável, 58 x 22 mm	45	17,00	765,00
05	Confecção de carimbos automáticos, auto-entintados, Gold com trava, visor, borracha antideparrante, refil trocável, 70 x 25 mm	45	23,00	1.035,00
06	Confecção de carimbos automáticos, auto-entintados, Gold com trava, visor, borracha antideparrante, refil trocável, 70 x 10 mm	45	20,00	900,00
07	Confecção de carimbos automáticos, auto-entintados, Gold com trava, visor, borracha antideparrante, refil trocável, 12 x 12 mm	45	16,50	742,50
08	Confecção de carimbos automáticos, auto-entintados, Gold com trava, visor, borracha antideparrante, refil trocável, 20 x 20 mm	45	18,00	810,00
09	Confecção de carimbos automáticos, auto-entintados, Gold com trava, visor, borracha antideparrante, refil trocável, 30 x 30 mm	85	18,00	1.530,00
10	Confecção de carimbos automáticos, auto-	30	24,00	720,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 39.027/2013

	entintados, Gold, com trava, visor, borracha antideparrante, refil trocável, 40 x 40 mm			
11	Confecção de carimbos automáticos, auto-entintados, Gold com trava, visor, borracha antideparrante, refil trocável, 75 x 38 mm	43	28,90	1.242,70
12	Confecção de carimbos automáticos, auto-entintados, Gold com trava, visor, borracha antideparrante, refil trocável, 60 x 40 mm	46	26,50	1.219,00
13	Confecção de carimbos automáticos, auto-entintados, Gold com trava, visor, borracha antideparrante, refil trocável, 60 x 33 mm	45	26,50	1.192,50
14	Datadores automáticos, com chapas, autoentintado, 40 x 40 mm	31	32,00	992,00
15	Carimbo datador comum, pequeno, 5 mm	30	7,40	222,00
16	Confecção de carimbos datadores automáticos, auto-entintados, com trava, visor, borracha antideparrante, refil trocável, 60 x 40 mm	35	42,00	1.470,00
17	Confecção de carimbos simples, 50 x 20 mm base plástica	45	6,00	270,00
18	Confecção de carimbos simples, 60 x 40 mm base plástica	45	8,00	360,00
19	Confecção de carimbos simples, 70 x 40 mm base plástica	45	9,00	405,00
20	Confecção de carimbos simples, 80 x 50 mm base plástica	45	11,00	495,00
21	Reposição de resina para carimbo automático	34	6,00	204,00
22	Reposição de refil (recarga) para carimbo automático	35	11,00	385,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 16.890,70 (Dezesseis mil, oitocentos e noventa reais e setenta centavos)</b>				

**LOTE 03: CHAVES**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QNTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
31	Cópia de chave de porta Gold	155	5,50	852,50
32	Cópia de chave na peça Gold	40	9,00	360,00
33	Cópia de chave gorja Gold	15	11,00	165,00
34	Cópia de chave tetra Gold	20	15,00	300,00
35	Cópia de chave de automóveis Gold	15	79,00	1.185,00
36	Troca de segredo de trinco	35	9,00	315,00
37	Troca de segredo de cofre	20	82,00	1.640,00
38	Abertura de porta	15	12,00	180,00
39	Abertura de porta de automóvel	10	44,00	440,00
40	Abertura de cofre (no segredo)	10	130,00	1.300,00
41	Abertura de armário	26	10,00	260,00
42	Conserto de trinco	102	12,00	1.224,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 8.221,50 (Oito mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos)</b>				





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 39.027/2013

**LOTE 02: ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QNTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
23	Encadernação em espiral – 50 folhas	29	2,30	66,70
24	Encadernação em espiral – 100 folhas	30	2,40	72,00
25	Encadernação em espiral – 200 folhas	29	2,70	78,30
26	Encadernação em espiral – 300 folhas	31	4,50	139,50
27	Encadernação em livro, tipo costura – 200 folhas	25	40,00	1.000,00
28	Encadernação em livro, tipo costura – 500 folhas	30	50,00	1.500,00
29	Plastificação pequena	26	2,00	52,00
30	Plastificação grande (tamanho ofício)	26	4,00	104,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.012,50 (Três mil e doze reais e cinquenta centavos)</b>				

**1.2. VALOR TOTAL CONTRATADO: 28.124,70 (Vinte e oito mil, cento e vinte e quatro reais e setenta centavos).**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à duração do crédito orçamentário, conforme preceito do art. 57, *caput*, da Lei. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**3.2.** A contratada DEVERÁ TER SEDE OU FILIAL EM SÃO LUÍS/MA e terá o prazo de 01 (um) dia para a entrega de carimbos, 06 (seis) horas para a confecção e entrega de chaves. Todos os prazos serão contados a partir do momento da solicitação. A entrega será efetuada no **Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, na Rua Viveiros de Castro, n.º 257, Alemanha, São Luís – MA;**

**3.3.** Incluídos no (s) preço (s) unitário (s) está (estão) todos os impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

**3.4** Os serviços serão recebidos:

**3.4.1** Provisoriamente, pela Administração de Administração de Materiais, para efeito de posterior verificação de conformidade, de acordo com o disposto no art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

**3.4.2** Definitivamente, pela Administração de Administração de Materiais, após conferência, verificação das especificações, qualidade dos produtos e da conformidade com as propostas apresentadas, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 39.027/2013

- 4.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- 4.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- 4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato;
- 4.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.6. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 4.7. Rejeitar, no todo ou em parte, as chaves, carimbos, entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela (s) CONTRATADA (s).

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1 Prestar os serviços, fornecendo os materiais indicados ou mencionados no Termo de Referência e na proposta apresentada e atendendo a todos os prazos indicados no item 3.2;
- 5.1.1 Retirar no local e prazo indicados neste instrumento os modelos de carimbos que seguirão para confecção;
- 5.1.2 Entregar em local e prazos indicados neste Contrato, respectivamente, os serviços prontos juntamente com a Guia de Remessa correspondente em duas vias, da qual deverá constar a identificação da contratada, a data de entrega, os modelos, as quantidades e os valores respectivos;
- 5.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia autorização por escrito do TJMA;
- 5.3 Atender prontamente as solicitações do Gestor do Contrato ou seu substituto referentes à execução contratual;
- 5.4 Prestar assistência técnica, pelo prazo que durar o contrato, para os carimbos/chaves de sua fabricação que vierem a apresentar defeitos sob condições normais de uso, ou quando esta providência não for suficiente, realizar a substituição do carimbo/chave, conforme prazos definidos neste Termo, sem qualquer ônus para o Tribunal;
- 5.5 Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituídos;
- 5.6 Comunicar à Unidade Fiscalizadora do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.7 A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- 5.8 Os serviços serão analisados em sua qualidade, sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovadas pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 5.8.1 Caso os serviços não correspondam ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas úteis**, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 39.027/2013

- 5.9 Prestar garantia contra defeitos de fabricação dos carimbos, a qual será de no mínimo 03 (três) meses da notificação da empresa;
- 5.10 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- 5.11 Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;
- 5.12 Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- 5.13 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;
- 5.14 Entregar os carimbos, chaves, na quantidade indicada na solicitação da CONTRATANTE;
- 5.15 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 5.16 Refazer, no todo ou em parte, os serviços e/ou produtos com eventuais defeitos de impressão, confecção ou fora das especificações solicitadas;
- 5.17 Atender ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alteradas pelas Resoluções n.º 09/2005 e n.º 21/2006 do Conselho Nacional de Justiça;
- 5.18 É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

- 6.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 28.124,70 (Vinte e oito mil, cento e vinte e quatro reais e setenta centavos)**, sendo o valor de **R\$ 19.753,20 (Dezenove mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos)** referente à **Nota de Empenho 2013NE03307** e o valor de **R\$ 8.371,50 (Oito mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)** referente à **Nota de Empenho 2013NE03308**;
- 6.2. O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA;
- 6.3. O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;
- 6.4. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;
- 6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 39.027/2013

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após a execução do serviço, a CONTRATADA enviará a **Nota Fiscal**, sem rasuras, à Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s./n.º, Centro, nesta cidade.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Tribunal convocará a CONTRATADA visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1. Frustrada a negociação, o prestador de serviços será liberado do compromisso assumido.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do contrato será feita pela **Coordenação de Material e Patrimônio**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º. 8.666/93) e comunicará à autoridade superior, quando necessário para as providências devidas;

9.2 Caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça** a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º. da Portaria n.º 457/2010 – TJ/MA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 39.027/2013

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**10.2.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 28 do Decreto Estadual n.º 26.645/2010.

**10.3.** A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**10.4.** O valor das multas referidas na alínea b, subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

**10.5.** A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

**10.6.** A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

**11.2.** Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

**11.3.** A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

**11.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

**11.5.** O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 39.027/2013

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. O valor total para os serviços, objeto deste Contrato, é de **R\$ 28.124,70 (Vinte e oito mil, cento e vinte e quatro reais e setenta centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido;

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 - JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4434 – ACESSO À JUSTIÇA
NATUREZA DE DESPESA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luis, 08 de outubro de 2013

P/ CONTRATANTE:

DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR  
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/ CONTRATADA:

  
SR. BERNARDO PEREIRA COSTA  
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: Hugo Henrique da Silva  
CPF: 007.166.783-06

NOME: Keila e. R. Vale  
CPF: 75541769353





Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DLEC - 302013

Código de validação: 4F58BB91C0

**RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 172/2013 – TJ/MA FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA B. PEREIRA COSTA; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 39.027/2013; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de confecção de carimbos, chaves, encadernação e plastificação; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: 2.1. O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme o art. 57, caput, da lei n.º 8.666/1993 CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: 6.1. A CONTRATANTE pagará pelos serviços prestados o valor de R\$ 28.124,70 (Vinte e oito mil, cento e vinte e quatro reais e setenta centavos), sendo o valor de R\$ 19.753,20 (Dezenove mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), referente à Nota de Empenho 2013NE03307 e o valor de R\$ 8.371,50 (Oito mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), referente à Nota de Empenho 2013NE03308; CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à dotação orçamentária seguinte: FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4434 – ACESSO À JUSTIÇA; NATUREZA DE DESPESA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08.10.2013; ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Des. Antonio Guerreiro Junior – Presidente do Tribunal de Justiça; P/ CONTRATADA: Sr. Bernardo Pereira Costa – Representante Legal da Empresa. São Luís, 16 de outubro de 2013.**

RAULIFRAN DA SILVA COSTA  
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos  
Divisão de Licitação e Contratos  
Matrícula 158915

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/10/2013 08:53 (RAULIFRAN DA SILVA COSTA)

Informações de Publicação

200/2013	18/10/2013 às 12:16	21/10/2013
----------	---------------------	------------